



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na rede municipal de saúde para acompanhantes de pessoas com TEA e Síndrome de Down.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art.2º A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa com TEA ou Síndrome de Down, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art.3º A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa com TEA ou Síndrome de Down e seu acompanhante.

Art.4º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição da pessoa com TEA ou Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art.5º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, para propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, garantindo a sua efetiva implementação.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar condições mais favoráveis para o acesso aos serviços de saúde por parte das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down, reconhecendo a importância do suporte e acompanhamento efetivo de pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes.

A concessão de preferência no agendamento de consultas e exames propõe atender às necessidades específicas desse público, assegurando um atendimento mais humanizado e respeitoso. Estes indivíduos e suas famílias frequentemente enfrentam desafios únicos e significativos no campo da saúde, e o respeito às suas necessidades no sistema de saúde é fundamental.

Além de promover um atendimento prioritário, esta iniciativa alinha-se com a busca constante pela inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo o compromisso de nossa comunidade com práticas justas e inclusivas.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação e implementação desta proposta legislativa, tão necessária para a promoção de uma saúde pública mais inclusiva e adaptada às necessidades de todos os cidadãos.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

11 de agosto de 2025.

Tião da Solange

"Sebastião Faustino dos Santos Neto"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Faustino dos Santos Neto** em 11/08/2025 10:56

Checksum: **A1807DAFC5D135CBC3EC4373ED6CD58DDD8DAA6B0DBFD44CEAC600F30C5FF56E**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370033003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.